



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Travessa Presidente Castelo Branco s/n

CGC 12.421.178/0001-95

Delmiro Gouveia - Alagoas

LEI N° 689/95

Estabelece eleições diretas para Diretores e Adjuntos das Escolas Públicas de Delmiro Gouveia.

A Câmara Municipal de Delmiro Gouveia aprovou, o Prefeito Vetou, o Plenário regeitou e o Presidente da Câmara promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Diretores e Adjuntos das Escolas Públicas Municipais de Delmiro Gouveia, serão eleitos pela comunidade escolar, em escrutínio direto e secreto, para um mandato de dois anos.

§ 1º - A comunidade escolar, para eleito desta lei é composta de todos os integrantes do Magistério e funcionários municipais lotados e em exercício na Unidade Escolar, e de estudantes menores de dezesseis anos regularmente matriculados.

§ 2º - Estudantes menores de dezesseis anos serão representados pelos pais, sendo um ou outro.

Art. 2º - Será elegível qualquer membro do Magistério lotado e em exercício na Unidade Escolar, que registre sua candidatura dentro do prazo legal, e atenda as exigências estabelecidas pela comissão eleitoral.

§ 1º - Se a Unidade de Ensino houver administrador escolar este será considerado candidato nato.

Art. 3º - Será formada uma comissão eleitoral para coordenar e estabelecer critérios inerentes ao processo eleitoral (registro de candidatura, campanha, lotação, apuração e divulgação dos eleitos), constituída por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Delmiro Gouveia e do Movimento Estudantil Delmirense.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral através da Secretaria Municipal de Educação publicará edital, com prazo de quinze dias para registro de candidatura, no mínimo trinta dias antes das eleições.

Art. 5º - A primeira eleição para Diretores dos Colégios dar-se-a 120 dias da data da promulgação da Lei, e os eleitos tomarão posse após os resultados das eleições.

§ Único - A primeira eleição de que trata esta lei, ocorrerá 120 dias após sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em, 18 de Dezembro de 1995.


Carlos Roberto Correia da Silva
Presidente

Publicado e Registrado nesta data

18/12/1995

Manassés Pereira da Silva

Dir. Administrativo.

SECRET

CONFIDENTIAL

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY

DATE: 10/15/54

FROM: [Name]

SUBJECT: [Subject]

1. [Text]

2. [Text]

3. [Text]

4. [Text]

5. [Text]

6. [Text]

7. [Text]

8. [Text]

9. [Text]

10. [Text]

11. [Text]

12. [Text]

13. [Text]

14. [Text]

15. [Text]

16. [Text]

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100